

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 49/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD) da Universidade Federal de Jataí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como a Portaria nº 90, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2024, no exercício da competência prevista no art. 16, inciso XIV, do Estatuto da UFJ, e no art. 61, inciso X, do Regimento Geral da UFJ, considerando o disposto no Processo nº 23854.010084/2025-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas a estrutura e as atribuições da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD) da Universidade Federal de Jataí, vinculada à Reitoria.

Parágrafo único. Compete à CPPAD a condução de processos administrativos disciplinares de natureza correccional no âmbito da Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º A CPPAD será composta por:

I – um Presidente, servidor público estável; e

II – dois membros, servidores públicos estáveis.

Art. 3º Os membros da CPPAD serão designados por Portaria expedida pela Reitoria.

§1º Admite-se a designação parcial ou progressiva da composição da CPPAD.

§2º Os membros designados receberão capacitação continuada em temas de Direito Administrativo Disciplinar, processos correccionais e resolução de conflitos, conforme orientações da Corregedoria-Geral da União.

§3º O disposto no parágrafo anterior não impedirá:

I - a condução de processos correccionais por comissões processantes constituídas por designação *ad hoc*; ou

II - a designação mista de membros da CPPAD e de integrantes *ad hoc* para a composição de comissão processante.

Art. 4º Compete à CPPAD conduzir os seguintes processos administrativos de natureza correccional:

I - Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

II - PAD Sumário

III - Sindicância Acusatória

IV - Processo Administrativo de Responsabilização

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de designação *ad hoc*, total ou parcial, para a composição de comissões processantes.

Art. 5º A CPPAD não é responsável por:

I - realização de procedimentos investigativos preliminares;

II - juízo de admissibilidade de denúncias e representações;

III - celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV - julgamento final dos processos e aplicação de penalidades, sem prejuízo da elaboração de relatórios finais.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, a CPPAD contará com o apoio da Corregedoria da Universidade Federal de Jataí.

Art. 7º Os casos omissos ou as divergências quanto à interpretação desta Portaria serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de**



Jataí, em 26/01/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534871** e o código CRC **36D21F9E**.

Referência: Processo nº
23854.010084/2025-19

SEI nº 0534871